

1 Aos trinta e um dias do mês de janeiro de 2025, às 9h00, reuniram-se ordinariamente os membros da
2 Câmara Técnica de Outorga e Cobrança – CTOC do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio das Velhas - CBH
3 Rio das Velhas, por meio de videoconferência, utilizando-se da plataforma *Teams*. **Conselheiros**
4 **presentes:** João Paulo Mello Rodrigues Sarmento – Instituto Estadual de Florestas (IEF); Higor Suzuki
5 Lima – Prefeitura de Nova Lima; Eric Alves Machado – Prefeitura de Contagem; Germânia Florencia
6 Pereira Gonçalves – Prefeitura de Pedro Leopoldo; Luiz Cláudio Figueiredo – VALE S.A; Patrícia Sena
7 Coelho Cajueiro – Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (FIEMG); Rogério Brito Moraes –
8 Federação da Agricultura e Pecuária de Minas Gerais (FAEMG); Tarcísio de Paula Cardoso (Associação
9 Comunitária dos Chacareiros do Maravilha (ACOMCHAMA); Paula Márcia Brasil Garcia – Instituto
10 Guaicuy; Cecília Rute Andrade Silva - CONVIVERDE. **Convidados presentes:** Dimas Correa da Silva, Flávia
11 Danielle de Souza Mendes, Frederico Figueiredo Henrique, Rayssa Balieiro Ribeiro – Agência Peixe Vivo;
12 Silas de Oliveira Coelho, Vladimir Rabelo Lobato e Silva – Instituto Mineiro de Gestão das Águas (IGAM);
13 Leonardo Ramos – Assessoria de Comunicação Tanto Expresso; Bruno Von Sperling – Equipe de
14 Mobilização Tanto Expresso; Daniela Isabel Cardoso Campos, Filipe Abrantes, Hiamonny Karoline Borges
15 Felix – Rio Preserv Ltda; Rafael Aguilar, Regina Celia Fernandes Faria, Emily Colferai Nascimento –
16 Subcomitê Águas da Moeda. **Pauta: Item 1.** Abertura, verificação de quórum e recepção dos
17 conselheiros; **Item 2.** Aprovação da ata da reunião do dia 02 de dezembro de 2024; **Item 3.** Processo de
18 outorga de grande porte nº 41353/2021. Requerente: RIO PRESERV LTDA ME. Finalidade: dragagem em
19 curso d'água para fins de extração mineral de areia, vazão de polpa de 33,33 l/s ou 120,0 m³/hora.
20 Município: Rio Acima/MG. Curso d'água: Rio das Velhas, Fazenda Bom Jardim, zona rural. **Item 4.**
21 Assuntos gerais e encerramento. **Item 1.** O coordenador da câmara técnica, Eric Machado, recepciona
22 os conselheiros e convidados e atesta que há quórum suficiente para prosseguimento da reunião. **Item**
23 **2.** A ata da reunião do dia 02 de dezembro de 2024 é aprovada com a abstenção de Tarcísio Cardoso,
24 que não estava presente. **Item 3.** Filipe Abrantes inicia sua apresentação com um panorama geral do
25 processo de outorga. Relembra que o mesmo processo foi remetido ao CBH Rio das Velhas no segundo
26 semestre de 2023 havendo reunião da CTOC e visita técnica. Porém por sobrestamento do IGAM, o
27 trabalho do Comitê foi interrompido e o processo devolvido ao órgão ambiental. Explica que nesta
28 reunião, algumas informações a serem apresentadas são as mesmas daquela época, e questionamentos
29 ou estudos mais específicos podem ser debatidos em um segundo momento. Tarcísio questiona o
30 consultor sobre a visita técnica da CTOC realizada em 2023 ao local do empreendimento, em que foram
31 identificadas balsas ilegais. Filipe explica que, nessa visita, foram realmente identificadas duas balsas a
32 montante do trecho que consta na portaria de outorga e que, mediante a anúncio de um dos
33 conselheiros presentes; técnico do IGAM lavrou auto de fiscalização e um auto de infração que se
34 desdobraram na paralisação das operações da empresa por cerca de um ano. Silas Coelho confirma que,
35 a partir do momento em que houve as denúncias sobre as balsas, ele e o analista do processo iniciaram
36 a fiscalização do empreendimento, sendo acompanhados pelo empreendedor. Vladimir Lobato explica
37 que, como responsável pela parte jurídica, seu trabalho é majoritariamente no escritório, mas que o
38 IGAM participou da visita e da fiscalização por meio da presença dos técnicos Silas Coelho e Duílio Passos.
39 Dando sequência, Filipe retoma sua apresentação informando que a empresa tem concessão por parte
40 da Agência Nacional de Mineração (ANM) para lavrar areia e minério de ouro. A empresa atua no mesmo
41 local desde a década de 1980 e faz a exploração de ouro e areia no local há vários anos. O certificado de
42 Licenciamento Ambiental Simplificado/Relatório Ambiental Simplificado (LAS/RAS) é vigente até 2032
43 que contempla a extração de areia e a lavra de aluvião de ouro e autorização de intervenção ambiental
44 em Área de Preservação Permanente (APP). A portaria de outorga vence em 2029 e concerne à dragagem

45 de curso d'água para fins de extração mineral com vazão liberada de 2,5 L/s, operação de oito horas por
46 dia, 23 dias por mês e um volume total dragado de polpa de 460m³ por mês. Conforme parecer técnico
47 do IGAM, a operação da empresa é considerada de uso não consultivo, haja visto que 90% do volume da
48 água utilizado retorna para o rio. Essa operação se dá com draga para extração de sólidos de areia,
49 cascalho e argila em um trecho de extensão de 355 metros. Os volumes inscritos na portaria de outorga
50 são: 460 m³/mês de volume dragado de polpa, 368 m³/mês de areia e 93 m³/mês de volume bombeado
51 de água, com tempo efetivo de operação de 23 dias por mês e 12 meses por ano, de produção bruta
52 anual de até 4.416m³ de sólidos de areia, cascalho e argila. Em seguida, Filipe exhibe um mapa que mostra
53 a poligonal do direito minerário e a poligonal da portaria de outorga. No dia da vistoria, o IGAM constatou
54 duas dragas fora desse limite, que não estavam sendo operadas no momento. O consultor explica que a
55 retificação tem como intenção corrigir isso e, mediante sua aprovação, o empreendedor está solicitando
56 que seja autorizado a operação de quatro dragas para extração de areia durante dez meses por ano, uma
57 vez que não vai haver operação nos meses de dezembro e janeiro. A retificação, além disso, solicita 20
58 dias de operação por mês, oito horas por dia, com vazão da draga em 30m³/h, volume total dragado de
59 19.200m³ por mês, 40% de sólido na polpa, 7.680 m³ por mês de volume de areia extraído, 11.520m³
60 por mês de volume de água dragado, perda de 10% no consumo de água, totalizando 1.152m³ por mês;
61 76.800m³ de volume anual de areia extraído por mês, 11.520m³ de volume anual de água consumido e
62 56,60m³ de volume diário de água consumido. Filipe ainda ressalta que a extração do cascalho aurífero,
63 também não configura uso consuntivo pois a água retorna imediatamente e integralmente ao leito do
64 curso d'água, devido às características do processo no qual o material sólido dragado é retido e
65 processado na própria embarcação, sendo a água usada como meio de transporte. Além disso, entende
66 ser importante destacar que em nenhum momento é utilizado qualquer tipo de produto químico, sendo
67 um processo inteiramente físico. Ainda sobre a extração do cascalho aurífero, a retificação solicita sua
68 extração em uma extensão de aproximadamente 13 km, dentro dos limites do processo ANM nº
69 830.500/2008, doze dragas, dez meses de atividade, vinte dias de operação por mês, quatro horas de
70 operação por dia, 28.800m³ de volume total dragado por mês, 14% de sólido na polpa, 4.032m³ de
71 volume de cascalho extraído, 24.768m³ de volume de água dragado por mês, 0m³ de consumo de água
72 por mês e 40.320m³ de volume anual de cascalho aurífero extraído. Filipe explica que as dragas não serão
73 operadas simultaneamente, pois não tem capacidade operacional para essa possibilidade, também com
74 o objetivo de reduzir qualquer impacto que a atividade possa causar no trecho do Rio das Velhas em que
75 está localizada. Em seguida, exhibe um mapa que mostra como o empreendimento ficaria, mediante a
76 aprovação da retificação da portaria de outorga, com os pontos em que as doze dragas seriam instaladas.
77 Ressalta que o trecho da atividade está completamente contido dentro da poligonal do direito minerário.
78 Aponta em específico para três pontos que coincidem com portos que a Rio Preserv já tem instalados e
79 regularizados e, logo depois, para um outro ponto que, mesmo mediante à retificação da portaria de
80 outorga, não seria imediatamente operacionalizado, uma vez que a empresa não possui no momento
81 um porto de areia instalado e licenciado no local. Assim, no momento, a extração de areia só vai ocorrer
82 nos locais em que já existem portos regularizados. As principais justificativas da retificação seriam, assim,
83 a compatibilização da portaria de outorga com os volumes autorizados pela ANM tanto para a extração
84 de areia quanto a de ouro e compatibilizar a outorga com o trecho do Rio das Velhas que está contido
85 dentro do direito minerário da empresa. Assim, mediante a aprovação da retificação, a empresa poderá
86 desenvolver suas atividades em trecho de 13 km do Rio das Velhas. Filipe explica também que o parecer
87 técnico de LAS nº 4376/2021 tem como condicionantes monitoramento físico-químico das águas do Rio
88 das Velhas, assim como realize e comprove a manutenção das dragas em operação e a instalação do

89 sistema de drenagem nos pátios de areia e cascalho. Por fim, entende que a retificação da portaria de
90 outorga, por si só, não é capaz de gerar alterações significativas no Rio das Velhas, em função de sua
91 extensão em relação à extensão total do rio e pelas próprias medidas de controle e monitoramento
92 ambientais adotadas. Tarcísio questiona quanto a um trecho fora da área delineada em amarelo no mapa
93 e ele responde que não tem autorização da ANM para operar atividades minerárias fora do limite
94 delineado. Mediante a questionamentos sobre o número de dragas, Filipe explica que seriam um total
95 de 16 dragas, sendo quatro para extração de areia e 12 para extração de ouro. Ele relembra que explicou
96 inicialmente que, em função da infraestrutura existente e regularizada, seriam operadas no máximo duas
97 dragas de areia e as outras doze estariam atuando especificamente na lavra de ouro, que é móvel e não
98 depende da infraestrutura dos portos. Os doze pontos em que tais dragas seriam colocadas
99 correspondem aos pontos de maior potencial de ocorrência de ouro dentro do direito minerário da
100 empresa, mas reitera que a empresa. Informa, ainda, que esses números constam no relatório de
101 outorga e que, a princípio, o número de dragas não precisa estar detalhado na outorga, que está
102 relacionada principalmente à vazão e à disponibilidade hídrica. Silas, explica que, mediante os
103 acontecimentos da visita técnica da CTOC ao empreendimento de 2023 e imediata fiscalização realizada
104 pelos técnicos do IGAM presentes e uma fiscalização realizada pela SEMAD, surgiu-se uma preocupação
105 muito grande em relação às atividades do empreendimento, especialmente em razão da sensibilidade
106 do Rio das Velhas e de questões relacionadas à segurança hídrica da Região Metropolitana de Belo
107 Horizonte (RMBH). As questões identificadas em vistoria contribuíram para a decisão de solicitar o
108 retorno do processo para o IGAM avaliar os novos fatos que surgiram a partir desse momento e, além
109 disso, em análise do processo antigo, Portaria nº 1308142/2019, foi identificado que o que foi concedido
110 pela outorga, no trecho em questão, havia sido a atividade de extração de areia, e não ouro. Na visita
111 técnica, porém, foi verificada a extração de ouro naquele mesmo trecho. Tal fato caracteriza o
112 descumprimento da portaria de outorga e, por isso, o IGAM procedeu com a cassação da portaria
113 anterior. Com isso, o processo de outorga 41353/2021 perdeu objeto e acabou sendo arquivado. A
114 licença ambiental também foi suspensa, uma vez que ela é vinculada à outorga. A partir disso, o
115 empreendedor judicializou a situação, solicitando a revisão e revogação da cassação feita pelo IGAM.
116 Nisso, foram elaboradas pelo órgão duas notas técnicas em subsídio à Advocacia Geral do Estado (AGE)
117 em que são detalhados os motivos e procedimentos adotados em relação à cassação, incluindo
118 preocupações com o uso dos recursos hídricos em si, especialmente em razão da importância estratégica
119 do Rio das Velhas para a segurança hídrica da RMBH e proximidade do empreendimento com a captação
120 em Bela Fama, da Copasa. Em seguida, houve a decisão judicial em segunda instância determinando o
121 retorno da vigência da portaria original, retirando a cassação e restabelecendo todos os efeitos da
122 portaria anterior, e por isso a análise do processo de outorga e retomada. Silas informa que as notas
123 técnicas, tanto do IGAM quanto da SEMAD, foram enviadas aos membros da CTOC para subsidiar a
124 decisão da Câmara Técnica. Vladimir complementa as informações dadas por Silas reiterando que a
125 outorga da empresa não foi cassada como aplicação de uma penalidade e que a justiça em primeiro grau
126 teve o mesmo entendimento do IGAM sobre o processo, porém, o Tribunal de Justiça (TJMG) não.
127 Portanto, a empresa logrou êxito em reverter a decisão de primeiro grau. A AGE apresentou embargos
128 de declaração, que é um recurso a ser apresentado a um acórdão do Tribunal de Justiça e que esse
129 recurso possui sessão de julgamento marcada para o dia 4 de fevereiro. Assim, Vladimir conclui que essa
130 decisão do TJ não transitou em julgado e, por isso, até o momento da corrente reunião, a questão judicial
131 do processo ainda não está resolvida. Ele considera que a grande questão, portanto, foi que a cassação
132 da portaria de outorga não ocorreu como aplicação de penalidade com base no Decreto Estadual

133 47383/2018, mas, porque a outorga é um ato discricionário e precário. Nos termos do Decreto Estadual
134 47.705/2019, norma que regulamenta o processo de outorga em Minas Gerais, que permite isso como
135 extinção do ato administrativo, verificando-se que o usuário deixou de cumprir os termos da outorga. A
136 cassação, portanto, é uma forma de extinção do ato administrativo, não uma aplicação de penalidades.
137 Silas complementa dizendo que as penalidades foram aplicadas por ato ilícito praticado pela empresa,
138 em tese, e a empresa provavelmente apresentou sua defesa e deve estar em trâmite a análise dos autos
139 de infração possivelmente aplicados. Ressalta que não está culpabilizando a empresa, uma vez que não
140 é seu papel analisar os autos e seu papel foi trabalhar justamente na cassação do ato administrativo. Diz
141 que o discurso da empresa foi que não foi concedido a ela o direito a contraditório e ampla defesa, sendo
142 que o próprio decreto 47.705 apresenta a possibilidade de pedido de reconsideração da decisão de
143 cassação, o que não foi feito pela empresa. Após a análise da reconsideração, a empresa teria direito a
144 apresentar recurso ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Explicadas as diferenças entre a extinção
145 do ato administrativo e a aplicação de penalidades, Vladimir entende que, após o TJMG, em acórdão,
146 deferir esse mandado de segurança, retornando os efeitos da outorga anterior, foi feita a análise do
147 pedido de retificação e entregue o processo para a instância competente, que é justamente o CBH Rio
148 das Velhas. Eric pergunta a Vladimir se o auto de infração já foi julgado ou finalizado e ele responde que
149 buscará a informação e a trará até o final da reunião. Em seguida, a palavra é passada para Hiamonny
150 Félix, advogada da Rio Preserv. Ela, esclarece que, a respeito do auto de infração, a empresa fez a defesa,
151 demonstrou e foi visto no local que as balsas não estavam em operação, não havia vestígios de sua
152 operação e elas estavam devidamente lacradas para manutenção. Explica que o auto de infração possui
153 esse nome técnico, mas que ele foi aplicado apenas como advertência, o que não gera penalidade. A
154 resposta do IGAM sobre o auto já foi dada, permanecendo apenas a aplicação de advertência, uma vez
155 que uma das recomendações era não fazer o uso das balsas. A segunda recomendação era entrar com a
156 outorga de retificação, que é o processo que está em andamento. Em relação ao sobrevoo realizado pela
157 SEMAD, a advogada entende ser importante deixar claro que foi um auto de infração em que a SEMAD
158 realizou o sobrevoo sobre toda a extensão do Rio das Velhas, pegando inclusive a parte de Itabirito. A
159 empresa questionou todos esses autos de infração não tendo ainda recebido retorno do relatório final.
160 Porém, ela entende ser importante ressaltar que, no auto de infração em questão, observou diversas
161 nulidades, tendo em vista que o sobrevoo foi realizado em toda extensão do Rio das Velhas e foi
162 verificada a situação em que foram colocadas poligonais que não eram da empresa e balsas que não
163 eram da empresa e que estavam fora da poligonal. A Rio Preserv contestou apresentando em sua defesa
164 a poligonal do empreendimento, os locais que realmente faziam parte deste e que a empresa não estava
165 minerando. Outro ponto que Hiamonny considera importante esclarecer é que a outorga cita dragagem
166 para fins minerais, englobando tanto minério de areia quanto de aluvião. Em contraponto, Vladimir
167 esclarece que a decisão não foi para retomar os efeitos da portaria da outorga, e sim pela ausência de
168 contraditório e ampla defesa para a empresa. Não houve ilegalidade no auto de infração, que foi uma
169 medida para aplicar o cancelamento do ato administrativo (portaria de outorga), tendo sido impetrado
170 não só com sobrevoo, mas com vistoria in loco e entrevista com funcionários. Aponta ainda que, para
171 suscitar a ilegalidade do auto de infração do IGAM, a empresa cita que o auto aplicou o cancelamento
172 da outorga, o que seria incongruente, uma vez que Hiamonny, afirmou que foi aplicada apenas a
173 advertência. Diz que se foram encontradas balsas ilegais dentro da poligonal da empresa, a
174 responsabilidade é, de fato, da empresa. A advogada da Rio Preserv imediatamente discorda, afirmando
175 ter dito o contrário. Retomando a fala de Hiamonny sobre a questão da substância mineral, Silas informa
176 que no termo de referência, o IGAM coloca a necessidade de apresentar estudos de qual material será

extraído, pois os sistemas de controle são distintos. Dessa forma, quando há uma outorga para dragagem de extração de areia, essa outorga está limitada apenas àquela substância mineral. Logo depois, Hiammony reitera que realizou a contestação de todos os pontos do auto de infração da SEMAD baseando-se na questão de que os atos ilegais não foram cometidos pela empresa e não estavam dentro da poligonal da empresa. Além disso, foi aplicada uma advertência pelo IGAM que juntamente com os autos de fiscalização e infração, baseou a cassação. Dessa forma, a advertência não é uma penalidade em si. Não foi permitido ao empreendedor o contraditório em relação ao auto de cassação. Eric e Cecília Rute compreendem que, tendo em vista a judicialização do processo e a própria fragilidade do Rio das Velhas, a CTOC deve esperar pela decisão do dia 4 de fevereiro para dar continuidade à análise da outorga. Além disso, agradecem a presença e auxílio do IGAM em todo o processo. Em seguida, João Sarmento pontua que tem mais dúvidas que esclarecimentos e, por isso, considera a realização de uma outra vistoria fundamental. Enfatiza que o papel da Câmara Técnica não é discutir a fiscalização, e sim a outorga, sobre a qual o IGAM constatou divergências, nas quais ele agiu dentro de suas atribuições. Rogério Morais, em concordância com os demais colegas da Câmara Técnica que se manifestaram, entende que a questão jurídica que permeia o processo deve ser melhor esclarecida posteriormente. Além disso, observa algumas divergências entre a apresentação do consultor da empresa e os documentos encaminhados para a CTOC sobre o processo de outorga: na apresentação, consta 23 dias e 8h por dia de operação, enquanto no parecer técnico consta 20 dias; adicionalmente, na apresentação consta 13km e no relatório e parecer técnico constam 8km. Silas acredita que a medição do IGAM foi feita em linha reta, mas vai confirmar essa informação para repassar a CTOC. Rogério também pontua que dentro do processo, justifica-se que não é solicitada a renovação da outorga porque ela tem vigência até 2029, mas no final do parecer técnico é colocado que a outorga tem validade de 10 anos vinculada à licença ambiental simplificada. Ele solicita então que o prazo da outorga seja colocado de forma mais clara para que as pessoas saibam que a validade de outorga não é de dez anos a partir da retificação, mas sim até o final da vigência da primeira outorga. Outrossim, relata não ter conseguido verificar no relatório uma menção a 16 dragas, mas Filipe afirma que a informação está devidamente colocada na documentação apresentada e aponta os locais no relatório técnico de retificação em que as dezesseis dragas são explicitadas. Visto a quantidade de dúvidas levantadas pelos conselheiros da Câmara Técnica, João Sarmento sugere que a consultoria as responda posteriormente e envie as respostas a CTOC, de forma a dar mais tranquilidade para os conselheiros na decisão que deve ser tomada. Rafael Magalhães solicita maiores explicações sobre os impactos em relação à biodiversidade e biota aquática; balneabilidade e prática de pesca ou outras atividades econômicas que têm potencial de ser afetadas pelas dragas. O conselheiro também deseja maiores esclarecimentos sobre os parâmetros de entrada de Bela Fama e como a qualidade da água captada pela Copasa vai ser afetada (ou não). No primeiro auto de fiscalização, consta uma distância de dez quilômetros e meio até Bela Fama. A partir de tal informação, questiona se a nova poligonal mudou essa distância. Em continuidade, Tarcísio reitera a necessidade de que a empresa seja o mais transparente e clara o possível quanto ao processo e salienta a afinidade dos conselheiros com a causa ambiental. Relata que, em seus anos de experiência na CTOC, percebe que muitas empresas tentam omitir ou camuflar problemáticas do empreendimento durante as visitas técnicas e reuniões e, por isso, orienta aos representantes da Rio Preserv que sejam o mais claro possível em suas explicações, de forma a motivar um sentimento maior de segurança aos conselheiros quanto à decisão da Câmara Técnica. Finalizadas as considerações dos demais conselheiros e participantes, Eric pontua a necessidade de diálogo com a SEMAD e questiona sobre uma data para visita técnica, que é necessária para o esclarecimento de todas as dúvidas levantadas. Enfatiza que a CTOC não tomará

221 decisões sem que todas as dúvidas sejam devidamente saneadas. O consultor, a partir disso, pergunta
222 aos conselheiros se seria possível o envio das dúvidas a ele com um prazo para que sejam respondidas e
223 solicita uma previsão de quando acontecerá a segunda visita técnica da CTOC ao empreendimento. Dessa
224 forma, Dimas organiza os seguintes encaminhamentos: visita técnica da CTOC; segunda reunião da CT,
225 para decisão final da Câmara sobre o processo; e a Plenária do CBH Rio das Velhas, que está prevista
226 para o dia 18 de março, mas cuja data depende ainda de aprovação pela Diretoria do Comitê. Eric sugere
227 que a visita técnica seja marcada apenas após as respostas da consultoria sobre as dúvidas que surgiram
228 durante a reunião e a decisão judicial do dia 4 de fevereiro. Filipe, levando em consideração que as
229 estruturas da empresa não foram modificadas desde a última visita técnica, considera mais produtivo
230 que a próxima visita seja baseada nos questionamentos dos próprios conselheiros e nas respostas que
231 ele enviará a tais questões. a visita técnica é marcada para o dia 19 de fevereiro, e Filipe deve enviar as
232 respostas aos questionamentos até o dia 11 de fevereiro. Não havendo mais nenhum assunto a tratar, a
233 coordenação da CTOC atesta que esta reunião ocorreu com a estrutura mínima necessária para
234 possibilitar a participação de todos os conselheiros, e encerrou a mesma, da qual se lavrou a presente
235 ata, que foi aprovada na reunião do dia xx de fevereiro de 2025. **Encaminhamentos:** Visita técnica ao
236 empreendimento pré-agendada para o dia 19 de fevereiro, a depender do resultado da decisão dos
237 embargos declaratórios no dia 04 de fevereiro.

Eric Alves Machado
Coordenador da CTOC